

DECRETO Nº 2087, DE 21 DE AGOSTO DE 2002.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 2164, de 30 de janeiro de 2002, que trata do Programa de Incentivo à Agropecuária de Santa Fé do Sul.

ITAMAR BORGES, Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - O PROAGROSUL - Programa de Incentivo Agropecuário de Santa Fé do Sul, cuja finalidade é o apoio aos pequenos e médios produtores concederá incentivos objetivando a melhoria quantitativa e qualitativa dos rebanhos e plantações no município de Santa Fé do Sul, estabelecendo-se como prioridade os seguintes procedimentos: Calagem do solo; Conservação do solo; Plantio direto na palha; Formação de forrageiras para a pecuária leiteira e a Inseminação artificial.

Parágrafo único: O subsídio da Prefeitura Municipal será de 50% (cinquenta por cento) relativamente aos custos com horas máquinas e de 100% (cem por cento) da manutenção de botijões de sêmen, para o atendimento dos planos aprovados.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal repassará até a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por ano, mediante plano de trabalho devidamente aprovado pela Comissão Especial prevista na Lei nº 2164, de 30 de janeiro de 2002, para atendimento aos objetivos do Programa.

§ primeiro – O valor constante do “caput” será repassado a uma entidade ou dividido entre tantas quantas vierem a firmar convênio.

§ segundo – O valor de que trata este artigo poderá ser corrigido por índice oficial do governo.

Artigo 3º - Terão direito aos incentivos de que trata a Lei n.º 2.164, os proprietários de imóveis rurais localizados em Santa Fé do Sul, nas seguintes condições:

I – Calagem:

a) A entidade conveniada deverá proceder a aquisição do calcário e repassar aos produtores a preço de custo.

b) entidade conveniada executará os serviços de aplicação e incorporação de calcário, para proprietários cuja área total não seja superior a 100,00 hectares, sendo que o proprietário pagará 50% (cinquenta por cento) do valor da hora-máquina.

II – Conservação do Solo: Os serviços de terraceamento serão executados pela conveniada sendo que o proprietário arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor da hora-máquina.

III – Plantio Direto na Palha (PDP): A conveniada deverá fazer os serviços de aplicação de herbicidas e o plantio no sistema PDP, sendo que o proprietário pagará 50% (cinquenta por cento) do valor da hora-máquina.

IV – Formação de Cana-forrageira para a Pecuária Leiteira: A conveniada executará os serviços de preparo do solo e plantio de cana-forrageira a ser usada na alimentação do rebanho leiteiro na entressafra, limitados a 5,00 ha por propriedade, sendo que o proprietário pagará 50% (cinquenta por cento) do valor da hora máquina.

V – Inseminação Artificial:

a) havendo plano aprovado para compra de sêmen, a entidade deverá fazer a aquisição repassando o produto a preço de custo ao produtor.

b) A conveniada manterá os níveis de nitrogênio dos botijões para conservação de sêmen que poderá ser utilizado sem qualquer custo por proprietários de até 100,00 hectares.

§ primeiro: O produtor beneficiado deverá proceder ao pagamento da parte que lhe couber, diretamente à entidade conveniada, na proporção estabelecida neste artigo.

§ segundo: Serão atendidos os projetos aprovados pela Comissão Especial previstos na Lei 2164, respeitando-se o total de recursos financeiros previstos no artigo segundo deste decreto.

§ terceiro: O valor da hora máquina não poderá ser superior ao praticado pela Associação de Produtores Rurais de Santa Fé do Sul, e será estabelecido de comum acordo entre a entidade conveniada e a Comissão Especial a ser nomeada pelo Executivo Municipal.

§ quarto: O produtor fará o ressarcimento do total relativo ao fornecimento de calcário e ou sêmen, sendo que a conveniada deverá apropriar o valor ressarcido em um fundo específico para reposição de estoque daqueles produtos ou devolução para a municipalidade.

§ quinto: Com relação aos serviços constantes dos itens II, III e IV, somente serão atendidos os proprietários cuja área total não ultrapasse 50,00 hectares.

Artigo 4º - A Comissão Especial de que trata o artigo 4º da Lei, será nomeada pelo Executivo Municipal, sem qualquer ônus para o município, mediante indicação do Secretário da Agricultura e será formada por 3 (três) membros, sendo um obrigatoriamente pertencente ao Conselho de Desenvolvimento Rural do município.

Artigo 5º - Cabe à Comissão de que trata o artigo anterior, analisar, dar o parecer e acompanhar a execução dos planos aprovados como forma de se atingir os objetivos propostos, relatando semestralmente ao executivo municipal todas as ocorrências com relação ao programa.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal deverá, após firmado o convênio, transferir o valor para a conta bancária da conveniada, aberta com a finalidade exclusiva de movimentação dos recursos repassados, exigindo a prestação de contas pertinente ao final do exercício fiscal.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese será formalizado aditamento ou novo convênio com entidade conveniada que estiver inadimplente com a prestação de contas ao município.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, 21 de agosto de 2002.

ITAMAR BORGES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

ÉLIO MILER
Chefe de Gabinete